

## TERMOS E CONDIÇÕES BARRIL SUPER BOCK

Convite para apresentação de Propostas para celebração do contrato de concessão do direito e exploração do Bar designado por “Barril Super Bock” destinado exclusivamente à venda de cerveja da marca Super Bock e à venda de água engarrafada da marca a definir pela Super Bock/Unicer.

### 1. ENTIDADE CONTRATANTE

WISEU MARCA – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, pessoa coletiva nº.513 793 380, com sede no Pavilhão Multiusos, na Rua Padre Costa, 3510-063 VISEU.

eMail: feira@viseumarca.pt || geral@viseumarca.pt

A decisão de contratar foi tomada pela Direção.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ÂMBITO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

A presente contratação tem por objeto e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para concessão do direito de exploração de uma bar denominado “Barril Super Bock”, e que se destina exclusivamente à **venda de cerveja da marca Super Bock e à venda de água engarrafada da marca a definir pela Super Bock/Unicer**, para consumo no mesmo ou para fora, sito no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu.

No mesmo, é proibida a venda de qualquer outro tipo de bebidas ou de cerveja que não seja da Marca Super Bock ou da marca de água engarrafada definida pela Super Bock/Unicer, bem como o exercício da atividade de restauração, de tasquinha (confeção e venda de petiscos, doçaria, bebidas e divulgação gastronómica), e de fabrico e comercialização de farturas e churros.

O bar objeto deste procedimento tem 2,5 m de diâmetro e tem a forma e localização fixadas na planta que constitui o anexo I deste Procedimento.

A contratação em apreço é feita nas condições constantes do processo de adjudicação, regendo-se:

- Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Pelos presentes termos e condições;
- Pela proposta;
- Pelo Regulamento da Feira de São Mateus – 2017;
- Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita ao Regulamento da Feira de São Mateus, à legislação laboral, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e saúde no trabalho, segurança alimentar (HACCP) e à responsabilidade civil perante terceiros.

O direito de exploração objeto do presente procedimento respeita exclusivamente à Feira de São Mateus que anualmente se realiza em Viseu, não podendo ser exercido fora do período de realização e duração deste evento.

A Viseu Marca reserva-se o direito de decisão de não adjudicação, independentemente da causa que o justifique.

### **3. PRAZO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO**

– O direito de exploração é concessionado pelo período que corresponde à edição da Feira de São Mateus 2017, de 11 de agosto a 17 de setembro.

– A concessão do direito à exploração cessa definitivamente findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não podendo ser objeto de renovação ou prorrogação.

– Com o termo da concessão, os interessados ficam obrigados a proceder ao levantamento de todo o seu equipamento, devendo entregar o bar à Viseu Marca completamente livre de pessoas e bens, e no estado em que o mesmo lhes foi entregue, incluindo todas as benfeitorias ali efetuadas.

### **4. PREÇO BASE**

O preço base do espaço é de € 2.000,00 (dois mil euros).

A ESTE VALOR ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Entende-se por preço base o valor mínimo que a Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, se propõe receber, pela concessão do direito de exploração.

### **5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação é o do preço mais alto apresentado.

### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Pelo direito de exploração do bar, o interessado pagará o valor pelo qual lhe foi adjudicado.

b) O pagamento de tal valor é efetuado da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) na data de assinatura do contrato.

Os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos até ao dia 20 de agosto de 2017.

### **7. PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

#### **A) – CONCORRENTES**

Só podem apresentar propostas as entidades, empresas ou pessoas convidadas para o efeito.

#### **B) – JURI**

Todo o procedimento de contratação será dirigido por um júri, nomeado pela Direção.

#### **C) – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Os interessados podem pedir esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes Termos e Condições que, devem ser colocados por correio

eletrónico (feira@viseumarca.pt ou geral@viseumarca.pt) ou pessoalmente nos seus serviços, até ao primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.

Os esclarecimentos serão prestados até ao segundo terço do prazo para apresentação das propostas, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

### **D) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

As propostas são obrigatoriamente entregues no prazo de 10 dias (seguidos) a contar da data de envio do convite, devendo dar entrada até às 17h nos serviços da Viseu Marca.

### **E) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.**

As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 1, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado na al. d) do Ponto 7.

Se o envio da proposta for feito pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada da proposta e dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

São excluídas as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado na al. d) do ponto 7.

A apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral dos presentes Termos e Condições bem como do Regulamento da Feira de São Mateus - 2017, e não confere ao proponente a qualidade de expositor, feirante ou titular do direito ao espaço.

A proposta será redigida em língua Portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sendo o seu conteúdo claro e perceptível.

A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal.

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula dos presentes Termos e Condições, ou propostas variantes.

A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos exigidos pelos presentes Termos e Condições, em envelope opaco e fechado, onde constará o nome e a morada do interessado e deverá ser endereçado à Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoções, seguindo-se a identificação deste procedimento.

### **F) DOCUMENTOS EXIGIDOS E ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:**

- Proposta do preço, com a referência de que o mesmo não inclui o IVA e de acordo com o modelo anexo.
- Documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

### **G) CAUÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar uma Caução no valor de 500€, constituída por depósito em qualquer instituição de crédito, por garantia bancária que especifique o fim a que se destina, ou por cheque à ordem de **Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção**, que servirá de garantia aos compromissos assumidos e a restituir de imediato aos que forem preteridos e excluídos, e no prazo de 60 dias após início da atividade, aos que forem admitidos.

## **H) EXCLUSÕES DAS PROPOSTAS:**

São motivos de exclusão das propostas:

- A prestação de falsas declarações e/ou falsificação de quaisquer documentos é fundamento de exclusão imediata e participação às entidades competentes.
- A existência de dívidas ao Estado ou à Segurança Social.
- A existência de dívidas do concorrente para com a entidade adjudicante.
- A existência de reclamações ou condutas violadoras do Regulamento da Feira de São Mateus ou de contratos em participações anteriores no evento.

## **I) ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

No prazo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri reunirá em ato público, onde procederá à abertura das propostas.

Só poderão participar no ato público os concorrentes que tenham apresentado proposta. Neste ato o júri procederá à abertura das propostas, devendo excluir as que não cumpram o prazo de apresentação ou um dos requisitos previstos nos presentes termos e condições.

Em seguida o júri elabora uma lista de propostas aceites e anuncia as excluídas.

De imediato o júri procede à avaliação das propostas aceites, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 5 destes Termos e Condições.

Finalmente o júri ordena as propostas tendo em conta os valores apresentados.

A adjudicação é feita a quem tenha apresentado o preço mais elevado.

Após a adjudicação será fixada data para assinatura do respetivo contrato.

## **8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **A) ESTRUTURAS**

O adjudicatário obriga-se a aceitar a estrutura onde funcionará o bar e devidamente descrita e identificada no anexo I.

Tudo o que respeita à, manutenção e conservação da estrutura referida é da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Todas as despesas resultantes da construção, implantação, manutenção e levantamento da estrutura, propriedade da Viseu Marca, são da sua exclusiva responsabilidade.

São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário além do custeio referido no número anterior, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

É proibida a implantação de qualquer tipo de estrutura que não seja a ora adjudicada.

### **B) SEGUROS**

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem quaisquer encargos para a Viseu Marca, os seguintes seguros, válidos até ao fim do prazo da concessão:

- a) – Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) – Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção.

### **C) ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

O Adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração e concessão; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros e a própria adjudicante e seus representantes e colaboradores.

O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria adjudicante, representantes e colaboradores, até à receção da concessão e exploração, designadamente os prejuízos resultantes de:

- a) – Atuação do seu pessoal;
- b) – Deficiente comportamento dos seus equipamentos.
- c) – Riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

### **D) ATIVIDADE**

No espaço concessionado apenas se poderá exercer exclusivamente a atividade de venda de cerveja da marca Super Bock e à venda de água engarrafada da marca a definir pela Super Bock/Unicer, para consumo no local ou para fora.

Ao espaço não pode ser dado outro uso, nem ser comodado, sublocado ou por qualquer outra forma cedido a terceiros, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da Viseu Marca.

O exercício de atividade diferente daquela a que o espaço se destina e a venda ou exposição de produtos não contemplados na atividade e na proposta e de produtos ou serviços que violem as regras do patrocínio exclusivo, confere à Viseu Marca o direito de mandar retirar do espaço os produtos indevidamente expostos ou comercializados, ou ao encerramento (temporário até à reposição da legalidade ou definitivo caso tal não aconteça no prazo de dois dias) do espaço, sem conferir ao adjudicatário direito a qualquer indemnização pelos danos e prejuízos sofridos ou pelos lucros cessantes, bem como não lhe confere o direito ao reembolso de qualquer quantia já paga.

O adjudicatário obriga-se a exercer essa atividade de forma continuada e ininterrupta durante todo o tempo em que decorra a Feira de São Mateus.

### **E) OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

A utilização do espaço e o exercício da atividade objeto do presente procedimento, não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento da Feira de São Mateus.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ficam a cargo do adjudicatário:

- a) – Equipamento total do bar.
- b) – A manutenção e limpeza do mesmo.
- c) – O bom ambiente e a sua segurança.
- d) – Todas as despesas necessárias à conservação, manutenção e limpeza do bar e dos equipamentos ali colocados.
- e) – Remuneração dos trabalhadores que tenham a seu serviço, bem como pagamento de despesas com seguros e de segurança social.
- f) – Despesas com o consumo de água, gás, energia e comunicações.
- g) – Despesas com os sistemas de ar condicionado, nomeadamente a sua manutenção, e de demais equipamentos similares;
- h) – Despesas relativas aos serviços de segurança e limpeza do bar, do espaço e dos equipamentos.

São, ainda, obrigações do Concessionário:

- a) – Manter o bar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando à sua custa as obras de reparação, conservação e manutenção do mesmo e de todas as suas instalações e equipamentos e demais encargos tornados necessários pelo seu uso.
- b) – Obriga -se a respeitar e cumprir o Regulamento da Feira de São Mateus – 2017.
- c) – Obriga-se a permitir que a Viseu Marca ou quem a representar vistorie o espaço e fiscalize o funcionamento da atividade ali exercida.
- d) – Obriga-se a não dar bar uso diverso do convencionado, nem fazer dele uma utilização imprudente.
- e) – Obriga-se a, findo o prazo da concessão, por decurso do prazo ou por qualquer outra causa, reparar todas as deteriorações verificadas no mesmo que não decorram da sua utilização prudente e normal.
- f) – Obriga-se a manter o bar aberto e em funcionamento durante todo o período em que decorrer a Feira de São Mateus, bem como a cumprir os horários de funcionamento para o efeito fixados no Regulamento da Feira de São Mateus-2017.
- g) – São da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, para o exercício da atividade.
- h) – O adjudicatário obriga-se a cumprir toda a legislação portuguesa, nomeadamente: Regime laboral e de segurança social; Seguros; Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens, regulamento do ruído e HACCP.
- i) – O adjudicatário obriga-se a respeitar e cumprir todas as ordens ou indicações dadas pela coordenação de segurança da Feira de São Mateus.

### **F) OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM**

O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente todas as normas que disciplinem as condições de utilização das áreas e equipamentos comuns da Feira de São Mateus, aceitando que lhe é especialmente vedado o seguinte:

- a) – Exercer a sua atividade de modo a que prejudique, lese ou onere os legítimos interesses da Viseu Marca e de todos os demais “ Expositores, Feirantes e Visitantes” da Feira;
- b) – Praticar atos ou assumir condutas que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina ou o bom funcionamento da Feira de São Mateus;
- c) – Ocupar sem que para tal esteja autorizado pela Viseu Marca quaisquer áreas comuns e de passagem e bem assim praticar quaisquer atos que onerem, dificultem ou impossibilitem a utilização comum de tais áreas;
- d) – Permanecer ou aceder à Feira de São Mateus fora das horas normais de funcionamento da mesma, salvo se devida e previamente autorizado pela Viseu Marca;
- e) – Introduzir na Feira ou nos seus espaços, quaisquer artigos ou materiais suscetíveis de pôr em risco a integridade e a segurança dos mesmos ou das pessoas que neles se encontrem;
- f) – Ocuparem vias ou saídas de emergência.

### **G) ABANDONO DO ESPAÇO**

O funcionamento otimizado e operacional da Feira de São Mateus, evento tradicional pautado por padrões de qualidade, e tendo em conta a necessidade de observância de tais padrões de qualidade e das características da Feira, obrigam ao efetivo exercício da atividade a que o espaço objeto deste procedimento se destina, não se coadunando com qualquer encerramento deste temporariamente ou por tempo indeterminado, que a acontecer será imediatamente considerado como abandono do espaço.

O abandono do Espaço objeto do presente procedimento pelo motivo atrás indicado, ou por qualquer outro, implicará a resolução imediata do Contrato e a sua reversão automática para a Viseu Marca, não havendo direito ao reembolso de qualquer quantia já paga, bem como confere à Viseu Marca o direito de o adjudicar, de forma imediata, a outra entidade.

### **H) PATROCÍNIOS**

A Viseu Marca reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios para a Feira de São Mateus.

No que respeita a fornecimento de bens e serviços, o adjudicatário fica obrigado à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

- Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Entidade Organizadora e que sejam concorrentes nas respetivas categoriais de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.

- Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam obrigados a adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores ou representantes oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.

A Viseu Marca reserva-se o direito de solicitar ao adjudicatário os comprovativos de compra dos produtos ou serviços, bem como as quantidades consumidas e vendidas no seu espaço, e de promover ações de controlo.

A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 28º do Regulamento da Feira de São Mateus-2017.

A Viseu Marca, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o espaço, se o comportamento for reiterado.

A Viseu Marca confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras ora fixadas.

### **I) MONTAGEM**

As condições e prazos a cumprir obedecem e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento da Feira de São Mateus – 2017, nomeadamente ao previsto no seu Artigo 14º.

### **J) PUBLICIDADE**

O adjudicatário apenas pode colocar publicidade no exterior do espaço objeto deste procedimento (cartazes, mesas, guarda-sóis, cadeiras e outros) mediante autorização expressa da Viseu Marca e nos termos e condições a definir por esta, e que não violem as regras dos patrocínios exclusivos definidas nestes termos e condições.

## **9. CONTRATO**

O contrato será sempre reduzido a escrito.

A Viseu Marca tem o direito de resolver imediatamente o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer deveres ou obrigações que lhe são cometidos.

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros previstos nestes Termos e Condições, constituem causas legítimas de resolução, nomeadamente, as seguintes:

- a) – Abandono pelo adjudicatário do bar ou falta ou interrupção do exercício da atividade.
- b) – Desvio do objeto ou da atividade previstos na concessão.
- c) – Utilização do espaço para fins distintos dos especificados no presente procedimento.
- d) – Falta de pagamento por parte do adjudicatário dos valores devidos pela concessão.
- e) – Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo adjudicatário, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade e/ou regularidade.
- f) – Transmissão para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Viseu Marca.
- g) – Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Viseu Marca.
- h) – Falta de cumprimento das regras legais sobre o funcionamento e atividade do espaço.
- i) – Desrespeito pelas cláusulas destes termos ou condições ou do contrato.



j) – Violação das regras do patrocínio exclusivo.

A cessação do Contrato por facto imputável ao adjudicatário, confere à Viseu Marca o direito ao recebimento de todas as quantias estipuladas e devidas até ao final do prazo do Contrato, bem como a ser indemnizada por todos os prejuízos causados, estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

A resolução do contrato determina, além do previsto no nº anterior, a reversão do espaço e a obrigação de o entregar à Viseu Marca, livre de quaisquer ónus e encargos

Viseu, 6 de Julho de 2017

A Direção